



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### LEI Nº 4.820, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do *caput* do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder a título de revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do *caput* do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2025, tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º A revisão geral anual a que se refere o *caput* não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias.

§ 2º A revisão geral anual a que se refere o *caput* não se aplica aos profissionais da educação básica, que terão a revisão realizada por lei específica.

§ 3º Os servidores que já tiveram seus salários revisados em decorrência do aumento do salário mínimo nacional, não farão jus à revisão prevista nesta Lei, salvo se o percentual de revisão aplicado ao salário do servidor tiver sido inferior a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), caso em que deverá ser complementado o percentual faltante, de forma a garantir que nenhum servidor obtenha revisão geral anual inferior ao previsto nesta Lei.

§ 4º A revisão geral anual a que se refere o *caput* não se aplica aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, por força do disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 4.804, de 22 de janeiro de 2025.



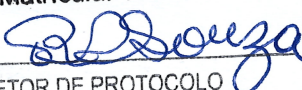
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

§ 5º O valor referente à revisão geral anual a que se refere o *caput*, relativo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2025, será pago no mês de maio do corrente ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de abril de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	17/04/25
NOME:	Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA:	10884
	
SETOR DE PROTOCOLO	